

1- Do que trata o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e como funciona?

O IRS tem por objetivo a tributação global e personalizada do rendimento das pessoas físicas, com a adoção de um conceito amplo de rendimento e da relevância de um conjunto importante de encargos e deduções de tipo pessoal e familiar.

O imposto é apurado individualmente em relação a cada cônjuge ou unido de facto. No caso de optar pelo regime facultativo, tributação conjunta, o imposto é devido pela soma dos rendimentos das pessoas que compõem o agregado familiar, considerando-se como sujeitos passivos aquelas a quem incumbe a sua direção.

A determinação do quantitativo de imposto devido passa pela aplicação, ao rendimento coletável apurado, da taxa correspondente e ainda pela consideração das deduções à coleta legalmente previstas.

2- Como funciona o sistema de residência parcial?

A residência parcial permite que o contribuinte seja considerado residente em território nacional apenas durante uma parte do ano, desde que nele permaneça mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses. Será também considerado residente quando, tendo permanecido por menos tempo aí disponha de habitação que faça supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.

Nestas condições, passa a ser considerado residente em Portugal a partir do 1.º dia de permanência, entendendo-se por dia de presença qualquer dia completo ou parcial, que inclua dormida, cessando a residência no último dia de permanência em território nacional.

3- Existem exceções ao regime de residência parcial?

Se o contribuinte reunir num qualquer momento do ano as condições para ser residente e no ano anterior foi também considerado residente em território nacional, considera-se obtida a residência fiscal desde o primeiro dia do ano de regresso.

Adicionalmente, não obstante o regime regra ser que o último dia de permanência em território nacional determinar a cessação da residência, o contribuinte será sempre considerado residente em Portugal durante todo o ano se:

a) Permanecer em Portugal mais de 183 dias, seguidos ou interpolados e tenha obtido nesse ano e após o último dia de permanência rendimentos sujeitos a IRS e não isentos, caso fosse

considerado residente, exceto se demonstrar que aqueles rendimentos são tributados por um imposto similar:

- i) Noutro Estado Membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu (neste último desde que exista intercâmbio de informações em matéria fiscal e se preveja a cooperação administrativa em matéria fiscal); ou
 - ii) Noutro Estado, em que a taxa de tributação não seja inferior a 60% daquela que lhe seria aplicável caso fosse considerado residente em Portugal;
- b) Ou, no ano seguinte àquele em que perdeu essa qualidade, tenha voltado a adquirir o estatuto de residente.

4- No ano da chegada e no ano da partida de Portugal, que rendimentos devo declarar em Portugal?

Pelo período em que foi considerado residente fiscal em Portugal, deve declarar os rendimentos obtidos em Portugal e no estrangeiro.

Até ao primeiro dia de permanência (no ano da chegada a Portugal), ou a partir do último dia de permanência (no ano em que cessa a residência fiscal), apenas deve declarar os rendimentos que, para efeitos de IRS, sejam considerados obtidos em território nacional e para os quais há obrigatoriedade de apresentação de declaração enquanto não residente.

5- Como devo cumprir as minhas obrigações declarativas no ano de partida de Portugal?

No ano de partida deve apresentar duas declarações de rendimentos, sem prejuízo da possibilidade de dispensa nos termos gerais. Uma declaração relativa ao período em que foi considerado residente, indicando todos os rendimentos obtidos nesse período em Portugal e no estrangeiro; e outra declaração relativa ao período em que foi considerado não residente, na qual deve indicar apenas os rendimentos obtidos em Portugal.

Deve designar um representante fiscal sempre que passar a residir num país estrangeiro que não pertença à União Europeia ou ao Espaço Económico Europeu, e neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia.

6- Como procedo à entrega das declarações de rendimentos e qual o prazo?

Os sujeitos passivos que obtêm rendimentos sujeitos a IRS, quando não estejam dispensados, estão obrigados à apresentação anual da declaração Modelo 3 de IRS e respetivos anexos, consoante o tipo de rendimentos auferidos, por transmissão eletrónica de dados.

Caso exerçam uma atividade independente deverão apresentar a declaração de início de atividade, antes que seja iniciada.

A partir de 2019 (inclusive) a obrigação declarativa respeitante aos rendimentos obtidos no ano anterior deve ser cumprida de 1 de abril a 30 de junho.

Nas situações em que sejam obtidos rendimentos no estrangeiro e confirmam direito a crédito de imposto por dupla tributação internacional e cujo montante não esteja determinado no Estado onde foram obtidos, o prazo de declaração é prorrogado até ao dia 31 de dezembro desse ano.

Estas obrigações poderão, ainda, ser cumpridas nos 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores obrigação de os declarar, salvo se outro prazo estiver previsto neste Código.

7- Sendo residente fiscal em Portugal, devo cancelar a residência fiscal no país de origem?

No que concerne às formalidades a cumprir em matéria de residência fiscal no país de origem, deverá ser tida em conta a legislação desse país. Como tal, deverá contactar a Administração Fiscal desse país no sentido de ser esclarecido quanto aos procedimentos a adotar.

8- Como imigrante, que obrigações tenho relacionadas com impostos?

A partir do momento em que auferir rendimentos em Portugal, passa a estar abrangido por diversas obrigações fiscais.

Para as cumprir deverá em primeiro lugar solicitar num Serviço de Finanças ou Loja do Cidadão, o Número de Identificação Fiscal (NIF), o qual o identificará perante a Administração Tributária e Aduaneira (AT).

9- Tenho que declarar a composição do meu agregado familiar (cônjuge e dependentes)?

Os sujeitos passivos podem, até 15 de fevereiro, indicar no Portal das Finanças, os elementos pessoais relevantes, nomeadamente, a composição do seu agregado familiar no último dia do

ano a que o imposto respeite, mediante autenticação de todos os membros do agregado familiar.

10- Se viver numa casa arrendada, tenho alguma vantagem em ter contrato de arrendamento?

Um contrato de arrendamento para além de ser a forma legal de titular por escrito o acordo estabelecido entre senhorio e inquilino, é sempre um meio de salvaguardar direitos e obrigações respeitantes a cada uma das partes.

Por outro lado, para efeitos do IRS, são dedutíveis 15%, até ao limite de € 502 (2018), das importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime de Arrendamento Urbano aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

11- Sou trabalhador por conta de outrem (trabalho dependente). Que obrigações tenho?

Os rendimentos do trabalho dependente estão sujeitos a IRS, considerando-se como tais todas as remunerações pagas ou postas à disposição do titular provenientes de trabalho por conta de outrem.

No início do exercício de funções, ou antes de ser efetuado o primeiro pagamento ou colocação à disposição do rendimento do trabalho, deve indicar à entidade empregadora os dados indispensáveis relativos à sua situação pessoal e familiar, ficando obrigado a comunicar-lhe qualquer alteração fiscalmente relevante ocorrida posteriormente.

Os rendimentos do trabalho estão sujeitos a retenção de imposto no momento do seu pagamento ou colocação à disposição.

12- Resolvi trabalhar por conta própria, ser trabalhador independente. O que é que tenho de fazer?

Antes de iniciar qualquer atividade suscetível de produzir rendimentos do trabalho independente (Categoria B), sujeitos a IRS, a pessoa interessada deverá participar tal facto à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através de uma Declaração de Início de Atividade.

Integram os rendimentos auferidos por trabalhadores independentes, aqueles que decorram de qualquer atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária, bem como os auferidos no exercício, por conta própria de uma atividade de prestação de serviços, quer seja constante da tabela a que se refere o artº 151º do Código do IRS, quer da tabela de Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE).

13- Na qualidade de trabalhador independente, que outras obrigações fiscais tenho?

Está obrigado a passar fatura, recibo ou fatura-recibo, em modelo oficial, de todas as importâncias recebidas dos seus clientes, pelas transmissões de bens ou prestações de serviços, ainda que a título de provisão, adiantamento ou reembolso de despesas e a emitir documento de quitação de todas as importâncias recebidas.

Deve registar em livros, ou em sistema de contabilidade que satisfaça os requisitos adequados ao correto apuramento e fiscalização do imposto, as importâncias recebidas, os encargos a deduzir ao rendimento bruto e as importâncias respeitantes a reembolsos de despesas efetuadas em nome e por conta do cliente.

O apuramento dos rendimentos do trabalho independente é determinado com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado, ou com base na contabilidade (organizada nos termos da lei comercial).

14- Se tiver uma atividade empresarial quais as obrigações fiscais?

Os rendimentos provenientes do exercício em nome individual atividades comerciais e industriais ou agrícolas, silvícolas pecuárias estão sujeitos a IRS.

Do mesmo modo que os trabalhadores independentes, os empresários em nome individual que exerçam atividades comerciais e industriais ou atividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias, têm de declarar o início de atividade, comum ao IRS e ao IVA, podendo fazê-lo por transmissão

eletrónica de dados, via Internet, em qualquer Serviço de Finanças ou Loja do Cidadão, mediante declaração verbal informaticamente processada, ou excecionalmente, num impresso de modelo oficial.

A determinação dos rendimentos empresariais faz-se com base na aplicação das regras decorrentes do regime simplificado ou com base na contabilidade.

Ficam abrangidos pelo regime simplificado os titulares de rendimentos que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior um montante anual ilíquido de rendimentos desta categoria de €200 000.

Os titulares de rendimentos abrangidos pelo regime simplificado podem optar pela determinação dos rendimentos com base na contabilidade, devendo esta opção ser formalizada pelos sujeitos passivos:

- i) Na declaração de início de atividade;
- ii) Até ao fim do mês de março do ano em que pretendem alterar a forma de determinação do rendimento através da entrega da declaração de alterações.

Aquela opção mantém-se válida até que o sujeito passivo proceda à entrega de declaração de alterações, a qual produz efeitos a partir do próprio ano em que é entregue, desde que seja efetuada até ao final do mês de março.

Os empresários individuais estão sujeitos às mesmas obrigações dos trabalhadores independentes quanto à comunicação de rendimentos e retenções na fonte respeitante aos rendimentos atribuídos ou postos à disposição dos seus colaboradores, trabalhadores dependentes.

15- Em relação aos rendimentos recebidos ou às vendas efetuadas tenho de apresentar alguma declaração?

Os sujeitos passivos que obtenham rendimentos empresariais estão obrigados a apresentar a declaração modelo 3 de IRS com o anexo B ou C, consoante estejam enquadrados no regime simplificado ou contabilidade organizada e ao cumprimento de obrigações comuns com o IVA.

16- Que tipo de deduções podem então ser consideradas no cálculo do IRS?

Para além das deduções de natureza pessoalizante (importâncias fixas por cada dependente do agregado familiar e por cada ascendente que viva em comunhão de habitação com o sujeito passivo) e ainda as deduções de natureza técnica por corresponderem a imposto retido na fonte ou a pagamentos por conta, para efeitos do cálculo do imposto a entregar são ainda deduzidas à coleta diversas despesas até determinados limites:

- despesas gerais familiares;
- despesas de saúde e com seguros de saúde;
- despesas de educação e formação;
- encargos com lares;
- encargos com imóveis respeitantes a habitação permanente;
- imposto pago no estrangeiro sobre rendimentos sujeitos a IRS;
- benefícios fiscais;
- deduções relativas às pessoas com deficiência;
- importâncias respeitantes a pensões de alimentos;
- deduções pela exigência de fatura;
- adicional ao imposto municipal sobre imóveis, nos termos do artigo 135.º- I do Código do IMI

17- Quais são as exigências a observar relativamente às despesas que podem ser deduzidas no IRS?

As despesas suscetíveis de dedução à coleta só podem ser consideradas se constarem de documentos comunicados pelos emitentes à Autoridade Tributária e Aduaneira, com identificação do sujeito passivo ou do membro do agregado familiar a que se reportam através do número fiscal correspondente, que sejam:

- Fatura, fatura-recibo ou recibo, emitidos nos termos do Código do IVA ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º; ou
- Outro documento, quando o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços esteja dispensado daquela obrigação.

No caso de o consumidor verificar que as faturas já constam da sua página pessoal do sistema e-fatura, não precisa de as conservar, o que já não se verificará, caso tenha sido o próprio a comunicá-las à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), situação em que as deverá conservar por um período de 4 anos, contado a partir do final do ano em que ocorreu a aquisição, para as exibir á AT, caso tal seja solicitado.